



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 557/2022

Sumário: Julga inconstitucional a norma contida no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, no segmento que pune como crime de desobediência a violação da obrigação de confinamento.

Processo n.º 497/21

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma contida no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto n.º 2-A/2020, de 18 de março [sic], no segmento que pune como crime de desobediência a violação da obrigação de confinamento; e, conseqüentemente,

b) Julgar improcedente o recurso, devendo manter-se a decisão do Juízo de Competência Genérica da Póvoa de Lanhoso no sentido da absolvição dos arguidos do crime de desobediência.

Sem custas (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, da LTC, este *a contrario*).

Atesto o voto de vencido do Senhor Conselheiro *José Teles Pereira* que participa por meios telemáticos, juntando o voto em anexo. *Maria Benedita Urbano*

Lisboa, 20 de setembro de 2022. — *Maria Benedita Urbano* — *Pedro Machete* (com declaração) — *José João Abrantes* — *João Pedro Caupers* (vencido, apoiando a posição subscrita pelo Conselheiro *Teles Pereira* na sua declaração).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220557.html>

315779411